

PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE,  
E A EMPRESA IVAÍ AR CONDICIONADO  
LTDA-EPP PARA FORNECIMENTO,  
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE AR CONDICIONADO VRF COM  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,  
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O AUDITÓRIO  
DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO  
DA ANCINE,

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.482.939/0001-19, estabelecida na cidade de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Canadá nº 264, Jardim América, CEP: 87.160-000, neste ato representada pelo **Sr. SIDNEY BERGAMIN DOS REIS**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01416.000200/2012-95, referente ao **PREGÃO N.º 032/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, no fornecimento, instalação e desinstalação de sistema de ar condicionado VRF, incluindo equipamentos, peças e acessórios para o **Auditório do Escritório Regional da ANCINE** em São Paulo – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1** Execução de serviço de mão de obra especializada, projeto executivo e materiais para climatização com equipamentos de refrigeração VRF - sistema de Expansão Direta onde o **FLUXO de Gás Refrigerante é Variável**, em conformidade com as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192.
- 2.2** Fornecimento e instalação de 1 unidade condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF Toshiba, *ou similar*, dotado de compressor scroll com **velocidade variável** via um controlador, denominado **inversor de frequência (Inverter)**, de capacidade para controlar um grupo de **5 (cinco)** unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada.
- 2.2.1 Descrição do aparelho:**
- Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTU/h cada unidade evaporadora
  - Operação: Automação incorporada de fábrica
  - Tensão: 220V
  - Cor: Branco
  - Gás Ecológico; Menor consumo de energia
  - Funções: Timer 24 horas, Sleep, Sweep, Emergência, Desumidificação.
  - Controle remoto sem fio incluso
  - Garantia: 3 Anos
  - **Quantidade: 1(um) compressor p/ atender 5 (cinco) evaporadoras tipo High-Wall**
- 2.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A TODAS AS INSTALAÇÕES – FORNECER E INSTALAR:**
- 2.3.1 TUBULAÇÃO DE REFRIGERANTE - FORNECER E INSTALAR:** Tubulação de cobre com isolamento térmico com tubo esponjoso e gás nos diâmetros indicados por capacidade nominal dos equipamentos obedecendo às recomendações do fabricante.
- 2.3.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Interligações elétricas desde os pontos de força (quadro) até os condensadores remotos e destes até os evaporadores com condutores elétricos de bitola mínima de 4mm, protegidos por eletrodutos e conexões de PVC. Fica por conta da empresa os ajustes dos quadros, quando necessário, para a alimentação dos equipamentos. A alimentação elétrica deverá ser feita segundo NBR-5410 (NB-3), tomadas de sobrepor de 3 polos, os condutores deverão ser tipo cabo flexível, isolamento tipo anti chama e suportar até 600 v, a partir do Quadro Geral do Escritório. Os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado.
- 2.3.3 DRENOS:** Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.



## Agência Nacional do Cinema

**2.3.4 OBRAS CIVIS:** A instalação das unidades evaporadoras precede da retirada do forro do teto do Auditório e da realização de todas as obras civis necessárias, inclusive pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, pintura no teto, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para passagem de tubulações e parte civil como um todo e demais acabamentos.

**2.3.4.1** Execução de sanca em madeira ou gesso para abrigo das tubulações de cobre e dreno. Uso de tirantes e chumbadores – p/ fixação de dutos e das unidades evaporadoras.

**2.3.4.2** Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.

**2.3.4.3** Suportes em ferro galvanizado com tratamento anti-ferruginoso para suportar o peso das unidades condensadoras e calços de Neoprene p/ fixação e absorção de trepidações das unidades condensadoras.

**2.3.4.4** Transporte manual vertical e horizontal de material de pequeno médio porte. Limpeza geral no final da empreitada, remoção de entulhos e sobra de agregados.

## 2.4 RESUMO DOS SERVIÇOS:

**2.4.1** O presente trabalho compreende:

**2.4.1.1** Fornecimento e instalação dos equipamentos descritos no **item 2.2**;

**2.4.1.2** Elaboração de Projeto Executivo;

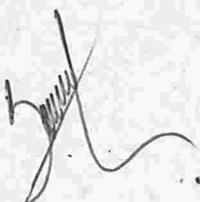
**2.4.1.3** Execução dos serviços especializados, contemplando:

- Desinstalação de 1 condensadora split de 24 mil btu's do 21º pavimento e reinstalação com uma evaporadora nova, modelo high-wall, no 20º pavimento, conforme projeto executivo;
- Fornecimento e instalação dos dutos e conexões conforme projeto executivo;
- Fornecer e instalar quadro de distribuição e identificação dos equipamentos com disjuntores e demais peças de acabamento conforme local especificado no projeto executivo;
- Fornecer e instalar toda a rede elétrica de ligação conforme esquema de interligação elétrica especificada no projeto executivo;
- Todas as obras civis necessárias como furos, acabamentos, revestimentos, etc.;

**2.4.1.4** Limpeza geral e remoção de entulhos;

**2.4.1.5** Apresentação de As Built do Projeto.

**2.4.2** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do ponto de força e dreno próximo aos condicionadores bem como a alimentação dos quadros de



## Agência Nacional do Cinema

força do quadro geral. **É de responsabilidade do instalador o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.**

### 2.5 PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 2.5.1** Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;
- 2.5.2** As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deustsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 2.5.3** A **CONTRATADA** deverá atender com rapidez, as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nas instalações, equipamentos e aparelhagem do sistema;
- 2.5.4** Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;
- 2.5.5** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas de serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;
- 2.5.6** A **CONTRATANTE** indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da **CONTRATADA** ou para a instalação de container;
- 2.5.7** Todas as despesas da **CONTRATADA** decorrente da empreitada, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, salários de empregados e qualquer outra, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros;
- 2.5.8** No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independente da aplicação de sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a terceiros capacitados a execução dos serviços reclamados e não executados, visando ao bom desempenho, eficiência e segurança dos mesmos, notificando previamente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a **CONTRATADA** possa impugnar o seu valor;
- 2.5.9** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.5.10** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 2.5.11** Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Contrato, bem como, as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos, e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante;
- 2.5.12** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração dos projetos executivos necessários ao desenvolvimento das etapas da empreitada, bem como, a sistemática operacional de execução dos serviços, sendo tanto os projetos executivos quanto a sistemática de execução, aprovados, previamente, pela **CONTRATANTE** devendo ser acatadas as sugestões e alterações sugeridas;
- 2.5.13** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas ao Gestor de Contrato da **CONTRATANTE** com a devida urgência;
- 2.5.14** Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 2.5.15** Observar as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192;
- 2.5.16** Se responsabilizar pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;
- 2.5.17** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 2.5.18** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 2.5.19** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.5.20** Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento, partida da instalação e treinamento de equipe apropriada indicada pela **CONTRATANTE** para a operação do sistema após a entrega dos serviços;
- 2.5.21** Fornecer e instalar os materiais de fixação e suportaçao para dutos, tubulações e eletrodutos bem como, materiais de consumo a serem utilizados;
- 2.5.22** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 2.5.23** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
- 2.5.24** Os serviços de pontos de drenos e de alimentação elétrica junto aos equipamentos, além dos serviços de construção civil como demolições e recomposição de gesso e alvenarias, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.5.25 Instalação do filtro de tomada de ar externo de modo a permitir fácil remoção para a limpeza;
- 2.5.26 Instalar os equipamentos com calços antivibrações de borracha de neoprene de forma que o mesmo não vibre diretamente no chão;
- 2.5.27 Instalar os equipamentos de forma que os dispositivos de fixação e sustentação não permitam vibrações nem flexões da rede de dutos, sendo executados em ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura anticorrosiva;
- 2.5.28 A fiação elétrica será dimensionada em conformidade com a amperagem e a distância entre equipamentos e quadros;
- 2.5.29 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para manutenção preventiva e reparos de equipamentos sempre que executada por empresa credenciada pelo fornecedor do equipamento;
- 2.5.30 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT;
- 2.5.31 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais;
- 2.5.32 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 2.5.33 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 2.5.34 Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da **CONTRATANTE** designado, antes da execução dos Serviços;
- 2.5.35 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 2.5.36 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 2.5.37 Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 2.5.38 Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;
- 2.5.39 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 2.5.40 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;



## Agência Nacional do Cinema

- 2.5.41** O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 3.2** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 3.3** Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 3.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.5** Assegurar à **CONTRATADA**, através do Gestor de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato;
- 3.6** É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 3.7** Assegurar a **CONTRATANTE** através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da ciência da **CONTRATADA**, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 3.8** Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.9** Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1** Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- 4.2** Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 4.5 Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.6 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 4.9 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência;
- 4.10 Acatar às determinações da contratante, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o contratante do resultado das inspeções dos órgãos;
- 4.11 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados;
- 4.12 A execução de serviços deverá ocorrer sem que seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas na unidade do CPD;
- 4.13 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- 4.14 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto;
- 4.15 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local de mantendo sempre boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (Conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.;
- 4.16 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);



## Agência Nacional do Cinema

- 4.17 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 4.18 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados;
- 4.19 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.20 Executar os serviços contratados, nos termos do Edital e seus anexos, obedecendo à regulamentação pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil trezentos e trinta reais)**, incluindo todos os impostos, taxas e encargos, conforme especificado - será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar. Sistema INVERTER SMMSi VRF	1	R\$ 39.233,33
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	5	
2	Serviço de desinstalação/instalação de equipamento existente: conjunto evaporador e condensador	1	R\$ 27.096,67
	Serviço de instalação de sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 66.330,00</b>

- 5.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 5.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;




## Agência Nacional do Cinema

- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.12 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte – 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800778, em 28/12/12, no valor total de R\$ 39.233,33 (trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais) e Nota de Empenho nº 2012NE800779, em 28/12/12, no valor total de R\$ 27.096,67 (vinte e sete mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de **R\$ 3.316,50 (três mil trezentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 7.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 7.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

## Agência Nacional do Cinema

- 7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos e realizar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.1.1 Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços;



## Agência Nacional do Cinema

- 11.2** A equipe especializada e qualificada citada no item **11.1** deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser componente do quadro técnico da empresa. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 12.1** Os equipamentos serão recebidos no Escritório Regional de São Paulo da ANCINE – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160;
- 12.2** Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;
- 12.3** Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE** e consistirá nas seguintes fases:
- 12.3.1 ACEITE PROVISÓRIO** no ato do recebimento;
- 12.3.1.1** Comprovação de que a empreitada atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- 12.3.1.2** Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;
- 12.3.2 ACEITE DEFINITIVO** após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais e serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

- 16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1 A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

17.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

17.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

17.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.1.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
  - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## Agência Nacional do Cinema

Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

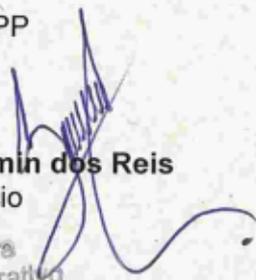
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2013.

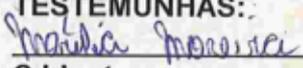
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

  
**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

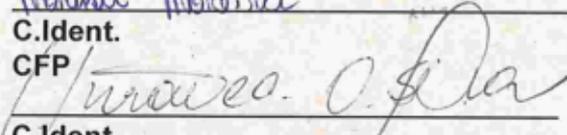
**CONTRATADA:** Ivaí Ar Condicionado Ltda-EPP

  
**Sidney Bergamin dos Reis**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
C.Ident.

CFP

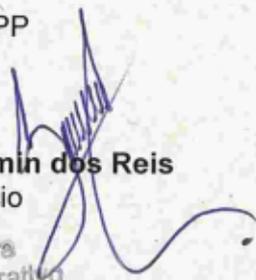
  
C.Ident.

CFP

Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

  
Marilda Moraes  
Analista Administrativo

